

**REGULAMENTO DA CAMPANHA DE INCETIVO – “ADORO VENDER”**  
**CORRETORES AUTÔNOMOS**

**Ao CUBO IMOBILIÁRIA LTDA**, com sede à Rua Gomes de Carvalho, 621 - Sala 903 - Vila Olímpia, São Paulo - SP, 04547-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.238.451/0001-10, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por **RONNIE SANG JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de carteira de identidade nº 32.872.519-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 332.729.328-79 doravante denominada “**EMPRESA ORGANIZADORA**”, realizada a **CAMPANHA DE INCENTIVO – ADORO VENDER (“CAMPANHA”)** para a qual estabelece o presente Regulamento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO**

1.1. A presente **CAMPANHA** tem como objetivo proporcionar o incentivo à atividade de vendas realizada por meio da distribuição de prêmios, com intuito único e exclusivo de promover o aumento das vendas dos produtos da **EMPRESA ORGANIZADORA**, pelos Corretores Autônomos, cujas regras poderão ser acessadas no link <https://corretoraocubo.com.br/adoro-vender/>.

1.2. A presente **CAMPANHA** não tem o condão de promover a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei Federal 5.768/71 e suas demais regulamentações

**CLAÚSULA SEGUNDA – DOS PARTICIPANTES**

2.1. A presente **CAMPANHA** é direcionada aos corretores autônomos já cadastrados na **EMPRESA ORGANIZADORA** que estejam devidamente cadastrados nos termos do item 2.2 e 2.4, e que atuem na atividade de vendas de unidades autônomas dos Empreendimentos vendidos pela **EMPRESA ORGANIZADORA (“PARTICIPANTES”)**.

2.2. Somente poderão participar da **CAMPANHA** os Corretores Autônomos devidamente inscritos no Conselho Regional de Corretores Imóveis (“CRECI”) e devidamente associados à **EMPRESA ORGANIZADORA**.

2.3. Entende-se como Corretores Autônomos os indivíduos que exercem atividades remunerada nos termos do artigo 3º da Lei 6.530/78.

2.4. É condição indispensável para participação na **CAMPANHA** e para recebimento dos prêmios, o cadastramento prévio no site <https://corretoraocubo.com.br/adoro-vender/>, até as 23:59 horas do dia 31/12/2020.

2.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas ou imobiliárias nesta Campanha.

2.6. A **EMPRESA ORGANIZADORA** reserva-se no direito de desclassificar o participantes que utilizarem- se de qualquer meio fraudulento durante a participação nesta **CAMPANHA**, não sendo obrigada a previamente comunicá-lo, notificá-lo ou avisá-lo sob qualquer forma, sobre a sua desclassificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CAMPANHA**

3.1. O período desta CAMPANHA é 6 meses, com início às 00:00 (zero horas) do dia 01/07/2020 e se encerrará às 23:30 (vinte e três horas e trinta minutos) do dia 31/12/2020 (“PERÍODO DE VIGÊNCIA”).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DINÂMICA DE PREMIAÇÃO**

1.1. Ao final do PERÍODO DE VIGÊNCIA será realizado um sorteio dos cupons obtidos pelos participantes e poderão concorrer ao prêmio os participantes que: (1) tiverem realizado a venda de imóveis por intermédio da **EMPRESA ORGANIZADORA**, (2) apenas os corretores que tiverem realizado a venda no período de 01/07/2020 a 31/12/2020 e (3) estiverem **presentes** no sorteio na data 08/01/2021. Os participantes com um cupom válido não poderão ser representados por terceiros.

1.2. O prêmio será um Renault Kwid Zero KM.

1.3. Só terá direito ao recebimento do prêmio o corretor que tiver feito sua inscrição prévia nos termos da Clausula 2.4 e ainda estiver em situação regular junto CRECI.

1.4. O Prêmio será entregue ao **PARTICIPANTE** premiado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante retirada do Participante em endereço a ser fornecido pela **EMPRESA ORGANIZADORA**.

1.5. A **EMPRESA ORGANIZADORA** não se responsabiliza pela pelos custos de formalização de documentação de transferência de propriedade do veículo objeto do Prêmio, bem como pelo quaisquer impostos ou seguros decorrentes de sua propriedade.

1.6. A **EMPRESA ORGANIZADORA** poderá substituir o prêmio por outro(s) de igual valor, a qualquer momento e seu exclusivo critério, desde que antes da entrega do prêmio, mediante alteração deste Regulamento.

1.7. O prêmio é exclusivo, pessoal e intrasferível, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros ou convertido em dinheiro até a sua transferência ao **PARTICIPANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Os casos não previstos neste Regulamento serão examinados e decididos pela **EMPRESA ORGANIZADORA**, por meio de um comitê composto por representantes dos Departamentos de Recursos Humanos, Marketing, Comercial e Jurídico.

5.1.1. Com a participação nesta Campanha, o **PARTICIPANTE** declara estar ciente de que a **EMPRESA ORGANIZADORA** poderá realizar algum tipo de registro audiovisual ou fotográfico da entrega do prêmio e autorizam de forma definitiva e irrevogável, desde o momento da indicação, gratuitamente e por prazo indeterminado, o uso de seu nome, voz, imagem e dados biográficos (“imagem”) na divulgação da campanha, do empreendimento ou para demais fins publicitários da **EMPRESA ORGANIZADORA**.

5.2. A forma de entrega do prêmio poderá ser alterada a qualquer momento, a exclusivo critério da **EMPRESA ORGANIZADORA**.

5.3. A partir da formalização da entrega do Prêmio ao **PARTICIPANTE**, a **EMPRESA ORGANIZADORA** se exime de qualquer responsabilidade por perda, furto ou roubo.

5.4. Os **PARTICIPANTES** declaram ter ciência de que a presente premiação não vínculo empregatício em nenhuma hipótese, e não há nenhum tipo de subordinação ou exclusividade dos corretores junto à **EMPRESA ORGANIZADORA**, haja vista tratar-se apenas de campanha

interna de incentivo de vendas realizada pela **EMPRESA ORGANIZADORA**, com adesão facultativa, à exclusivo critério do corretor visando fomentar as vendas dos seus Empreendimentos, e conseqüentemente, premiar os **PARTICIPANTES** que contribuírem para a consecução desse objetivo, pontual e temporário.

5.5. Para esclarecimento de dúvidas sobre o presente Regulamento, os **PARTICIPANTES** poderão contatar o Departamento de Marketing pelo telefone: (11) 3045-1636 ou pelo e-mail [comercial@corretoraocubo.com.br](mailto:comercial@corretoraocubo.com.br).

5.6. A **EMPRESA ORGANIZADORA** reserva-se no direito de realizar alterações, prorrogar, suspender, ou encerrar a CAMPANHA a qualquer tempo, mediante alteração deste Regulamento, e sem necessidade de prévia comunicação.

5.7. A **EMPRESA ORGANIZADORA**, a seu critério exclusivo, poderá excluir desta CAMPANHA qualquer **PARTICIPANTE** que proceder de forma desleal, e/ou utilizar de meios escusos para participarem de CAMPANHA e/ou de mecanismos que criem condições de participação irregular, desleais ou que atendem contra os objetivos e condições de participação previstas neste Regulamento, de forma considera ilícita ou contrária aos bons costumes e à ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem prejudicar a **EMPRESA ORGANIZADORA**, a terceiros ou a própria CAMPANHA, situações essas que quando identificadas, serão consideradas como infração aos termos do presente Regulamento, ensejando o impedimento da participação e/ou ação de regresso a ser promovida pela **EMPRESA ORGANIZADORA** em face do infrator.

5.8. Ao participarem da presente CAMPANHA, os **PARTICIPANTES** estarão automaticamente concordando com todos os termos e condições deste Regulamento.

São Paulo – SP, 07 de agosto de 2020.

**Ao CUBO IMOBILIÁRIA LTDA**

**EMPRESA ORGANIZADORA**

ANEXO I – TERMO DE CONCORDÂNCIA

REGULAMENTO “CAMPANHA DE INCENTIVO – ADORO VENDER” – CORRETORES  
AUTÔNOMOS

DADOS DO PARTICIPANTE

Nome:	<input type="text"/>
CPF:	<input type="text"/>
CRECI:	<input type="text"/>
Telefones:	<input type="text"/>
E-mail:	<input type="text"/>

O **PARTICIPANTE** acima qualificado declara que está ciente do Regulamento da “**CAMPANHA DE INCETIVO**”, e concorda expressamente com as cláusulas ali descritas.

O **PARTICIPANTE** declara ter ciência de que a presente premiação não gera vínculo empregatício em nenhuma hipótese e que a participação na **CAMPANHA** é facultativa, não gerando, portanto, qualquer tipo de vínculo de emprego, subordinação ou exclusividade dos **PARTICIAPANTES** junto à **EMPRESA ORGANIZADORA**, por tratar-se apenas de campanha interna de incentivo de vendas visando fomentar as vendas dos seus produtos, por meio da bonificação do **PARTICIPANTES**, tratando-se de **CAMPANHA** pontual temporária

São Paulo – SP, 07 de agosto de 2020.